

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

PROCESSO № 250/2018 - CAGEPAR — Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná

1. PREÂMBULO

- 1.1 A CAGEPAR Central de Água, Esgotos e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, pessoa jurídica de direito público, através da diretoria de administração e finanças, por intermédio do pregoeiro nomeado através da Portaria Secretaria Municipal de Administração nº 303/2017 torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PRECO CALCULADO SOBRE A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, aplicável sobre o valor total mensal do benefício a ser repassado aos servidores/beneficiários, visando a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílioalimentação na forma de cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e sistema de controle de saldo e com uso de senha numérica pessoal e intransferível, disponibilizados pela contratada, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da CAGEPAR para uso do benefício previsto na Lei Complementar nº 202/2017, em conformidade com a legislação trabalhista e com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6.321/1976)", e conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 250/2018 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 943/2006 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo



"BBMNET", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, coordenadora do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br conforme datas e horários definidos:

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h59 min do dia 30/07/2018

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 30/07/2018 a partir das 14h00 min

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **30/07/2018** a partir das **14h30** min após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro

- 1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 18 horas do 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.
- 1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados aos e-mails: ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br, cpl@cageparpgua.com.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, na área da CAGEPAR: www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/cagepar na janela "Conteúdos Relacionados Editais de Licitações", para ciência de todos os interessados.
- 1.6.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.
- 1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, na área da CAGEPAR: www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/cagepar na janela "Conteúdos Relacionados Editais de Licitações", para ciência de todos os interessados.



1.8. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na sede da CAGEPAR situada na rua Dr. Leocadio, 307 Centro Histórico Paranaguá – PR. Das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00, nos dias úteis, e disponíveis para download nos endereços eletrônicos: www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/cagepar na janela "Conteúdos Relacionados – Editais de Licitações" e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e sistema de controle de saldo e com uso de senha numérica pessoal e intransferível, disponibilizados pela contratada, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da CAGEPAR para uso do benefício previsto na Lei Complementar nº 202/2017, em conformidade com a legislação trabalhista e com o PAT Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6.321/1976), de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 2.2. A licitação será composta de um único lote, conforme tabela constante do item 03 deste edital. 2.1.2 Está incluso no preço total da proposta, a confecção e envio de **34 (trinta e quatro)** unidades de cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO eletrônico com chip de segurança com uso de senha numérica, sendo **17 (dezessete)** unidades de cartão ALIMENTAÇÃO e **17 (dezessete)** unidades de cartão REFEIÇÃO.
- 2.1.2 O valor unitário do vale ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO por beneficiário será de R\$ 415,61 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e um centavos)/mês, totalizando o valor mensal estimado de 7.065,37 (sete mil e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), e totalizando o valor de 84.784,44 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o período contratado de 12 (doze) meses.
- 2.1.3 O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a Administração venha a alterar o valor do auxílio ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.
- 2.1.4 A proponente deverá informar a taxa de administração a ser cobrada mensalmente e que deverá ser grafada em termos percentuais, limitada a duas casas decimais, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência.
- 2.3. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93.



3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor total máximo do presente certame importa em R\$ 84.928,57 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), para quantitativos constantes na tabela a seguir.
- 3.2. São fixados os seguintes preços máximos por lote/item, conforme descrito na Tabela de Valor Médio abaixo:

ITEM	LOTE	ОВЈЕТО	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO (menor preço do lote, calculado sobre a menor taxa de administração)
1	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e sistema de controle de saldo e com uso de senha numérica pessoal e intransferível, disponibilizados pela contratada, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da CAGEPAR para uso do benefício previsto na Lei Complementar nº 202/2017, em conformidade com a legislação trabalhista e com o PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6.321/1976)	Unidade	17	84.928,57

3.2.2 O valor máximo foi calculado conforme o memorial de cálculo descrito no Anexo I – Termo de Referência, cujos resultados estão apresentados na Tabela abaixo.



Valor a serem creditados nos cartões a favor dos servidores						
Estimativa de beneficiários	Valor mensal do benefício (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)			
17	415,61	7.065,37	84.784,44			
•	Valor máximo a ser cobrado como taxa de administração					
Valor mensal máximo a ser cobrado como administração taxa de administração máxima por servidor (R\$)		Valor mensal máximo a ser cobrado como taxa de administração (R\$)	Valor anual máximo a ser cobrado como taxa de administração (R\$)			
0,17%	0,70	12,01	144,13			
Valor mens	al máximo total (R\$)	7.077,38				
Valor anua	l máximo total (R\$)	84.928,57				

- 3.3. A competição se dará por MENOR PREÇO DO LOTE, CALCULADO SOBRE A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, aplicável sobre o valor total mensal do benefício a ser repassado aos servidores/beneficiários, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital.
- 3.3.1 Na formulação da proposta, **poderá** ser utilizada taxa de administração negativa.
- 3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2018, devidamente ajustada na dotação do exercício subsequente: 33.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **4.1** Trata-se de licitação na modalidade de pregão, do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.2 O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO DO LOTE CALCULADO SOBRE A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, aplicável sobre o valor total mensal do benefício a ser repassado aos servidores/beneficiários
- 4.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;



4.4 Será desclassificada a proposta que apresentar valor com mais de duas casas após a vírgula (valor unitário);

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 18 horas do 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- 5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede da CAGEPAR, situada na rua Dr. Leocadio 307, Centro Histórico, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00 ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br ou cpl@cageparpgua.com.br.
- 5.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, na área da CAGEPAR: www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/cagepar na janela "Conteúdos Relacionados Editais de Licitações".
- 5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
- 6.1.1 detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 6.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 6.1.3 comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo DA DOCUMENTAÇÃO;
- 6.1.4 manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante;
- 6.1.5 Licitantes devidamente cadastrados junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 6.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias para liberação de login e senha de acesso.
- 6.3 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas



administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

- 6.4 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto;
- 6.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 6.5.1 consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
 - 6.5.2 empresas que estejam suspensas de participar de licitações;
 - 6.5.3 empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - 6.5.3.1. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
 - 6.5.3.1.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 6.5.3.1.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
 - 6.5.4 empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros da CAGEPAR;
 - 6.5.5 empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7. A RESPEITO DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

- 7.1 O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002;
- 7.2 Os licitantes poderão optar pelo credenciamento por intermédio de corretoras associadas ou diretamente no site da Bolsa.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

A) CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.



- 8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pela própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular/ assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br;
- 8.2 A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BBM, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 8.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 8.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Brasileira de Mercadorias;
- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <u>Bolsa Brasileira de Mercadorias</u> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico:

B) PARTICIPAÇÃO

- 8.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- 8.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 8.9 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br: Telefones: (11) 3113.1900 Central de atendimento em São Paulo e (41) 3320.7800 Central de atendimento em Curitiba, ou por Whatsapp (11) 9.9837-6032.



8.10 Opcionalmente, o atendimento também poderá ser prestado por corretoras associadas a Bolsa. A relação completa das corretoras encontra-se disponível no site do www.bbmnetlicitacoes.com.br (acesso corretoras).

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

- 9.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - b) abrir as propostas de preços;
 - c) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - d) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - g) declarar o vencedor;
 - h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 10.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 10.2 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA do produto e quando for o caso informar se a empresa é ME/EPP;
- 10.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 10.4 A PROPOSTA A SER ENCAMINHADA PARA O SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FORMA DE VALOR MONETÁRIO, EM REAIS, CORRESPONDENTE AO MONTANTE TOTAL A SER REPASSADO PELA CAGEPAR PARA A PRESTADORA DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (12 MESES) COMO REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 10.4.1 O VALOR DA PROPOSTA DEVERÁ SER CALCULADO COM BASE NO VALOR TOTAL ANUAL DO BENEFÍCIO E NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU TAXA DE DESCONTO PROPOSTA, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DE CÁLCULO DO ITEM 6.2 DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.



11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES

- 11.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 11.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;
- 11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.5 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;
- 11.6 ATENÇÃO: Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
- 11.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
- 11.8 Estarão excluídos da aplicação das penalidades previstas no item 8.7, quando a desistência for decorrente de "caso fortuito" ou "força maior". Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;
- 11.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 11.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 11.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão, e reagendamento na sala de negociação.
- 11.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por **prorrogação automática**, ou seja, toda vez que um licitante realizar o envio de um lance nos 5 (cinco) minutos finais, o sistema informa



"Dou-lhe uma". Se não houver o envio de outro lance, o sistema seguirá para "Dou-lhe duas" e, por fim, "Fechado", com intervalo de 2 minutos e meio a cada "martelada". Caso haja o envio de um lance para cobrir o primeiro colocado, neste intervalo de tempo, o sistema reinicia a contagem. A negociação é fechada somente quando ninguém mais oferecer lances nos 5 (cinco) minutos finais;

- 11.13 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;
- 11.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI;
- 11.15 O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.17 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL / DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:



CAGEPAR – Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná RUA DR. LEOCADIO, nº 307, CENTRO HISTÓRICO, PARANAGUÁ, PARANÁ, CEP: 83203-270

REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2018 (A/C: Pregoeiro ou Equipe de Apoio)

- 13.2 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 9.1. Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;
- 13.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação da licitante**, e aplicação das penalidades previstas no **item 23** deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subseqüente;
- 13.4 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor;
- 13.5 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço;

14. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL

- 14.1 São requisitos da proposta de precos:
- I Ser preenchida, preferencialmente, através do Anexo VIII do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade:
- II Carta proposta comercial, especificando o valor global em reais com duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00) bem como a Taxa de administração ou Desconto (%) Taxa de administração ou Desconto que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões, em percentual, com duas casas decimais;
- III Conter identificação do licitante;
- IV Conter descrição sumária do(s) sistema(s) do(s) cartão(ões) ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO magnético(s), eletrônico(s) ou de similar tecnologia, conter descrição sumária do sistema do microprocessador/chip eletrônico de segurança, conter descrição geral do sistema de controle de saldo do beneficiário e dos os meios para realização da consulta de saldo;
- V Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
- VII Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VIII Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data de início do certame.
- 14.2 A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI" e "VIII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;



- 14.3 Serão rejeitadas as propostas que:
- 14.4 Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados;
- 14.5 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 14.6 Contiverem marcas diferentes daquelas informadas no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 14.7 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de preço do serviço ao valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado o desconto proporcional, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final;
- 14.8 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

15. DAS AMOSTRAS

15.1 Não será necessária a apresentação de amostras.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 16.2 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 16.3 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.
- 16.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 16.4.1 Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 16.4.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 16.4.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 16.4.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 16.5 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:
- 16.5.1 À habilitação jurídica;



- 16.5.2 À qualificação econômico-financeira;
- 16.5.3 À regularidade fiscal e trabalhista;
- 16.5.4 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.6 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 16.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.6.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;
- 16.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.6.5 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- 16.6.6. Caso seja Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com sua autenticidade devidamente verificada na Internet;
- 16.6.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.7 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 16.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.
- 16.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, atendendo as seguintes exigências:



16.7.3 Quando se tratar de Sociedade Anônima, deverá apresentar Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei 6.404/76), devidamente comprovado;

16.7.4 Quando se tratar de Sociedade Comercial ou Civil, deverá apresentar o Balanço Patrimonial acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário (art. 5°, § 2° do Decreto Lei 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsáveis pela administração da empresa e identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

16.7.5 Apresentação, em folha separada, assinada pelo Representante Legal da licitante e por profissional contábil devidamente registrado no respectivo órgão de classe, os índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Endividamento (E) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, as quais deverão indicar os

resultados descritos a seguir:

- Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1.
- Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1.
- Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,9.

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = AC / PC

E = (PC + ELP) / (AT)

Onde: AC: Ativo Circulante RLP: Realizável a Longo Prazo PC: Passivo Circulante ELP: Exigível a

Longo

Prazo AT: Ativo Total.

16.7.6 A licitante que apresentar valores dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente inferiores ao indicado acima ou índice de Endividamento superior ao indicado acima, deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, devidamente comprovado com balanço patrimonial do último exercício social.

16.7.7 A Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá consultar O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) através do site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis, visando verificar se a licitante não possui restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

16.8 Documentos relativos à qualificação técnica:

16.8.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando que a licitante forneceu produto/material/serviço compatível com o objeto da presente licitação. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a



matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.

- 16.8.2 Considerando a resolução nº. 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição, para habilitação na licitação à contratada deverá apresentar:
- 16.8.2.1 Comprovante de registro no PAT Programa de ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO do Trabalhador do MTE;
- 16.8.2.2 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação. A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de atestado (s) firmado (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado, em papel timbrado ou com identificação do atestante, onde conste o desempenho da licitante;
- 16.8.2.3 Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutrição;
- 16.8.2.4 Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração.

16.9 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 16.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 16.9.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 16.9.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 16.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 16.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 16.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 16.10.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 16.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 16.11 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 16.12. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.13. Documentação complementar:

16.13.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo V deste Edital;



- 16.13.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo no Anexo III deste Edital;
- 16.13.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo no Anexo X deste Edital;
- 16.13.4. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo XI do edital.
- 16.13.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo IX deste Edital;
- 16.13.6 Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo VV deste Edital;
- 16.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 16.15. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17. DOS RECURSOS

- 17.1 A data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso será informado pelo (a) pregoeiro (a) no chat após o término da disputa de lances e declaração do licitante vencedor do lote;
- 17.1.1 Na data e horário estipulados para a manifestação o pregoeiro (a) dará no mínimo 30 (trinta) minutos para os licitantes declararem sua intenção e motivação em interpor recurso;
- 17.1.2 A falta de manifestação e motivação desta no prazo concedido, importará na decadência do direito de recurso;
- 17.1.3 Após a manifestação, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 17.1.4 A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada no chat, bem como conter a síntese das razões do recorrente;
- 17.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante;



17.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19. DOS PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1 A entrega da totalidade dos bens deverá ocorrer conforme Anexo I, a contar da data da assinatura do contrato.
- 19.2 A licitante adjudicatária deverá comunicar formalmente a CAGEPAR a data da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 19.3 A licitante adjudicatária deverá entregar os bens na sede da CAGEPAR situada na Rua Doutor Leocádio, nº 307, Centro Histórico, CEP 83.203-270, município de Paranaguá, Estado do Paraná, acompanhados de nota fiscal em 02 (duas) vias, discriminando os bens adquiridos.
- 19.4 O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo.
- 19.5 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), e será registrado mediante a termo de recebimento provisório e acompanhado de registro fotográfico da entrega.
- 19.6 O objetivo do recebimento provisório é a análise das características e verificação dos padrões exigidos, mencionados neste termo de referência.
- 19.7 O recebimento definitivo dos produtos se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento definitivo), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, igual a 15 dias úteis, a fim de comprovar conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.
- 19.8 A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.
- 19.10 O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.
- 19.11 Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.



- 19.12 Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido, o fiscal do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.
- 19.13 Os produtos serão recusados nos seguintes casos:
 - a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório;
 - b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do contrato; e
 - c) Quando não atenderem as condições de validade, durante a vigência do contrato
- 19.14 Caso seja verificada qualquer não-conformidade, será comunicado o fornecedor para que proceda aos ajustes necessários, ou substituição do bem, conforme descrito neste termo.
- 19.15 Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração.
- 19.16 Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no termo de referência
- 19.17 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

20. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à CAGEPAR por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação CPL com sede na Rua Dr. Leocadio, 307 Centro Histórico, CEP: 83203-270, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CAGEPAR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à CAGEPAR devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.
- 20.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.



- 20.4. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 20.5. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais participantes da licitação, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta
no, Agência, Banco, fornecida
pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da
proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais
e/ou serviços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota
Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
22.2. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela
CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente
dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
22.3. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de
fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
22.4. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota
Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.
00.511
22.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal destaca os valores correspondentes.
•
23. DAS SANÇÕES



- 23.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 23.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal
- 23.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 23.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:
 - a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material:
 - b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- 23.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a CAGEPAR no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 22.3;
- 23.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
- 23.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 23.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:
 - a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias:
 - b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.



- 23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.
- 23.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 23.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.
- 23.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 23.6.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 23.7. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da CAGEPAR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.
- 23.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.9 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
- 23.9.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- 23.9.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- 23.9.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso:
- 23.9.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- 23.9.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- 23.9.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



- 23.9.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da CAGEPAR;
- 23.9.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- 23.9.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 24.1. Fica assegurado a CAGEPAR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 24.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 24.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Geral da CAGEPAR.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência;
- 25.2 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- 25.3 Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de produtos e serviços a serem oferecidos:
- 25.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;
- 25.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- 25.6 Responsabilizar-se pelos objetos entregues, incluindo a substituição dos mesmos caso julgue a necessidade conforme Lei nº 8.078/90;
- 25.7 Entregar os produtos e serviços nos prazos previstos neste termo de referência e no contrato a ser firmado entre as partes;
- 25.8 Entregar os produtos lacrados e em perfeitas condições de uso e funcionamento, no local descrito;
- 25.9 Atender as chamadas do CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento dos serviços;
- 25.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 25.11 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho:
- 25.12 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 26.2 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes;
- 26.3 Efetuar o pagamento na forma e prazos descritos neste termo de referência e no contrato a ser firmado entre as partes;
- 26.4 Exercer fiscalização, acompanhamento e conferência da entrega (e/ou execução) do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, emitindo o Termo de Recebimento Provisório caso o produto (ou serviço) seja entregue (ou executado) nas condições adequadas;
- 26.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste termo em desacordo com o mesmo;
- 26.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste termo;
- 26.7 Emitir Termo de Recebimento Definitivo nos prazos definidos neste termo de referência, após a data de entrega dos produtos se atendidas todas as exigências após verificação;
- 26.8 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido neste termo, desde cumpridas as exigências deste termo, o que deverá ser atestado pela área designada para fiscalização do contrato;



- 26.9 Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 26.10 Fiscalizar a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área designada;
- 26.11 Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 26.12 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato:
- 26.13 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.

27. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 27.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados pela CAGEPAR ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- 27.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.
- 27.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.
- 27.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.
- 27.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28. MEDIDAS ACAUTELADORAS

28.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Publica poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 29.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas;
- 29.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 29.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 29.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 29.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 29.7 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.
- 29.8 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 29.9 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CAGEPAR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 29.10 No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 29.11 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.



- 29.12 É facultado o pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 29.13 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 29.15 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.16 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "BBMNET" da Bolsa Brasileira de Mercadorias, ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 29.17 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 29.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 29.19 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CAGEPAR, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 29.20 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.
- 29.21 Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 29.22 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais http://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/cagepar e www.bbmnetlicitacoes.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

30. ANEXOS DO EDITAL



Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
Anexo IV – Modelo de declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V – Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo VI – Modelo da declaração de regularidade;
Anexo VII – Minuta do Futuro e Eventual Contrato Administrativo;
Anexo VIII – Modelo para Apresentação de Proposta;
Anexo IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
Anexo XI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexos XII – Dados para Assinatura do Contrato.
Paranaguá, 09 de Julho de 2018
RONALD SILVA GONCALVES

Pregoeiro

29



ANEXO I

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ PROCESSO Nº 250/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e sistema de controle de saldo e com uso de senha numérica pessoal e disponibilizados intransferível. contratada, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da CAGEPAR para uso do benefício previsto na Lei Complementar nº 202/2017, em conformidade com a legislação trabalhista e com o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6.321/1976)para atender às necessidades da Agência Reguladora Cagepar.

1. Objeto:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e sistema de controle de saldo e com uso de senha numérica pessoal e intransferível, disponibilizados pela contratada, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da CAGEPAR para uso do benefício previsto na Lei Complementar nº 202/2017, em conformidade com a legislação trabalhista e com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6.321/1976).



ITEM	LOTE	PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e sistema de controle de saldo e com uso de senha numérica pessoal e intransferível, disponibilizados pela contratada, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da CAGEPAR para uso do benefício previsto na Lei Complementar nº 202/2017, em conformidade com a legislação trabalhista e com o PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6.321/1976)	Serviço	17

2. Justificativa

- 2.1 A presente solicitação justifica-se pela necessidade de Atender a Lei Complementar Municipal nº 202 /2017, que o concede benefícios aos servidores municipais.
- 2.2. Atender as normativas do artigo 17 da Portaria n.º 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT (Lei n.º 6.321/19760).
- 2.3. Fomentar a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

3. Características e Especificações Técnicas

3.1 - O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo



usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

- 3.2 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão:
- 3.2.1 Ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor, razão social da CAGEPAR, numeração de identificação sequencial e senha individual, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
- 3.2.2 Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos servidores da CAGEPAR, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc);
- 3.2.3 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da PMP, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .docx ou .xlsx ou.pdf, cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;
- 3.2.4 A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CAGEPAR:
- 3.2.5 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CAGEPAR, diretamente no site da contratada ou juntamente como arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da CAGEPAR para consultas e/ou alterações;
- 3.2.6 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CAGEPAR ou para os beneficiários;
- 3.2.7 Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- 3.2.8 A contratada deverá oferecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre os benefícios e sobre a utilização dos cartões;



- 3.2.9 A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 3.2.11 A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão:
- 3.2.12 Os cartões magnéticos, alimentação e refeição deverão ser utilizados na forma de débito, por meio eletrônico, devendo conter os seguintes caracteres conforme disposto no artigo 17 da Portaria n.º 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- i) Número de identificação do cartão e código de segurança
- j) Nome da CAGEPAR
- k) Nome do empregado
- I) Senha numérica a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual para autorização do débito, secreta e intransferível
- m) Identificação e CNPJ da Contratada
- n) Outras informações a critério da empresa fornecedora
- o) Prazo de validade do cartão.
- 3.3 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativa/operacional, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores da CAGEPAR possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.
- 3.4 -Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.
- 3.5 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CAGEPAR não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.6 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos, a critério da CAGEPAR.
- 3.7 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:
- a) Vale-refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonetes, padaria ou similar); e
- b) Vale-alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados



(hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

- 3.7.1 A prestação do serviço inclui a emissão e envio de 01 (um) cartão ALIMENTAÇÃO e 01 (um) cartão REFEIÇÃO para cada funcionário, totalizando uma previsão de 34 (trinta e quatro) cartões magnéticos/eletrônicos, sendo 17 (dezessete) ALIMENTAÇÃO e 17 (dezessete) REFEIÇÃO.
- 3.7.1 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, e o beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou duas modalidades do benefício. Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, sendo que cada servidor indicará a sua opção dentre as modalidades e percentuais abaixo, a qual poderá ser alterada, por solicitação da CAGEPAR.
- 100% Refeição;
- 100% Alimentação;
- 50% Refeição e 50% Alimentação;
- 40% Refeição e 60% Alimentação, ou
- 60% Alimentação e 40% Refeição.
- 3.8 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da CAGEPAR via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.
- 3.9 O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma, referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração), se houver e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

4. Quantitativo estimado:

4.1 - O quantitativo de benefícios foi estimado com base no quadro de pessoal previsto para período de contratação.

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO	
Servidores	17	

5 - Do Valor do Crédito



5.1 - O valor facial do crédito mensal para o benefício Auxílio Refeição/Alimentação será de R\$ 415,61 (Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Um Centavos) por servidor:

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	
Servidores	17	415,61	

- 5.2 Por se tratar de benefício oriundo de Lei Complementar nº 202/2017, qualquer alteração, supressão ou extinção em referido instrumento jurídico trará efeitos imediatos ao objeto da presente licitação, eximindo-se a CAGEPAR de qualquer espécie de responsabilização em decorrência de tais fatos.
- 5.3 A quantidade de beneficiários o valor mensal dos benefícios, o valor mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CAGEPAR, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

6 - DO PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O valor máximo da contratação pelo período de 12(doze) meses da data de assinatura do contrato, será de 84.784,44 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo:
- 6.1.1 Valores a serem creditados mensalmente nos cartões a favor dos servidores:

	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Servidores	17	7.065,37	84.784,44

6.1.2 – Valores correspondentes à taxa de administração, conforme Tabela de Valor Médio abaixo:

	TAXA MÉDIA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
TAXA DE ADMINIST.	0,17%	12,01	144,13

- 6.1.2.1 A taxa de administração máxima admissível para esta licitação será em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela CAGEPAR, e está apensada ao Processo Administrativo 250/2018. A taxa de administração mensal não excederá 0,17%, admitindo-se taxa zero ou negativa.
- 6.2 O valor máximo foi calculado conforme o memorial de cálculo descrito abaixo.



$$V_m = (VB \times N_B) \times (1 + T_d)$$
$$V_t = (V_m \times Pz)$$

Onde:

a) V_m : Valor mensal a ser repassado à prestadora de serviços;

b) VB: Valor unitário do benefício concedido;

c) N_B: Quantidade de beneficiários;

d) T_d :Taxa de administração ($T_d > 0$) ou desconto ($T_d < 0$) (%);

e) V_t : Valor total estimado;

f) Pz: Prazo de contratação, em meses.

6.3 Os resultados dos cálculos estão resumidos na Tabela abaixo.

Valor a serem creditados nos cartões a favor dos servidores					
Estimativa de beneficiários	Valor mensal do benefício (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)		
17	415,61	7.065,37	84.784,44		
,	Valor máximo a ser cobra	do como taxa de admin	istração		
Taxa de administração máxima	Valor mensal máximo a ser cobrado como taxa de administração por servidor (R\$)	Valor mensal máximo a ser cobrado como taxa de administração (R\$)	Valor anual máximo a ser cobrado como taxa de administração por servidor (R\$)		
0,17%	0,70	12,01	144,13		
Valor mensa	al máximo total (R\$)	7.077,38			
Valor anual	l máximo total (R\$)	84.928,57			

6.3 – Todos os custos relacionados ao fornecimento e entrega dos cartões alimentação/refeição eletrônico com chip de segurança, correrão por conta do Contratado.

7 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1 A modalidade do certame será Pregão Eletrônico.

7.2 O critério de julgamento será o de <u>MENOR PREÇO DO LOTE, CALCULADO</u> <u>SOBRE A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, aplicável sobre o valor total</u> mensal do benefício a ser repassado aos servidores/beneficiários.

8 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES



- 8.1 Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, e as notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Protocolo Geral da CAGEPAR, localizado na Rua Dr. Leocádio, 307, Centro, Paranaguá PR, CEP: 83.203-270.
- 8.2 O horário para entrega é das 13h às 19h, em dias úteis.

9 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no endereço informado no item 8.1.
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema on-line que permita a **CONTRATANTE** solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, itens 1 e 3, e ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, conforme solicitação da CAGEPAR, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela **CONTRATANTE**, no endereço constante no item 8.1.
- 9.5 A **CONTRATADA** deverá reembolsar à CAGEPAR, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, itens 1 e 3.
- 9.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários via sistema, consulta de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

10 - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 10.1 A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à CAGEPAR e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 10.1.1 Funcionalidades disponíveis a CAGEPAR:



- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor:
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a CAGEPAR efetuar o estorno de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 10.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 10.2 A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 3 (três) dias úteis após a solicitação feita pela CAGEPAR.
- 10.3 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- 10.4 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do beneficiário:
- 10.5 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato; 10.6 Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CAGEPAR, seja por pedido individual ou carga por arquivo;



- 10.7 Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização o que ocorrer por último, não havendo bloqueio do cartão;
- 10.8 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão;
- 10.9 A contratada, quando solicitada pela CAGEPAR, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações:
- a) Nome do servidor da PMP, número do carto, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor de utilização dos créditos utilizados pelos servidores da CAGEPAR na rede de estabelecimentos afiliados.
- c) Quantidade de carões magnéticos alimentação e refeição reemitidos por servidor da CAGEPAR.
- 10.10 Não será necessário da contratada manter filial na cidade de Curitiba, sua região metropolitana ou Paranaguá, deverá a contratada manter um responsável com telefone, emails a disposição da CAGEPAR para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

11 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando que a licitante forneceu produto/material/serviço compatível com o objeto da presente licitação. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.
- 11.2 Considerando a resolução nº. 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição, para habilitação na licitação à contratada deverá apresentar:
- 11.2.1 Comprovante de registro no PAT Programa de ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO do

Trabalhador do MTE:

11.2.2 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação. A comprovação de aptidão

deverá ser feita mediante a apresentação de atestado (s) firmado (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado, em papel timbrado ou com identificação do atestante, onde conste o desempenho da licitante;



- 11.2.3 Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutrição;
- 11.2.4 Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração.
- 11.3 A **CONTRATADA** deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

Município	Cartão-Alimentação	Cartão Refeição
Antonina	10	03
Paranaguá	40	10
Guaratuba	02	02
Morretes	02	02
Pontal do Paraná	02	02
Matinhos	02	02
Curitiba	40	10

- 11.4 A comprovação da rede credenciada, pela licitante vencedora, será feita na fase de contratação, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter um número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.
- 11.5 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela PMP.
- 11.6 Condição da contratada:
- a) A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a CAGEPAR de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 6.1 anterior.
- b) o contrato somente será assinado depois que a CAGEPAR validar a listagem.
- 11.7 A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CAGEPAR.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta de preços.



- 12.2 A CAGEPAR efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Fiscal a ser nomeado pela CAGEPAR.
- 12.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 12.2.2 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: <u>dir.financ@cageparpgua.com.br</u>
- 12.2.3 O atendimento ao subitem 12.2.2 não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da CAGEPAR.
- 12.3 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.
- 12.4 -No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 12.5 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à CAGEPAR quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.6 Em caso de taxa de administração maior que zero, o valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma, referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.
- 12.7 A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 12.8 Previamente a cada pagamento, a CAGEPAR juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para



verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a consulta ao CADIN.

- 12.9 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 12.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.4 Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 13.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.



- 13.7 Não será permitida a subcontratação, subrogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.
- 13.8 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.9 Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.
- 13.10 Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666-93.
- 13.11 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 13.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.13 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 13.14 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 13.15 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.
- 13.16 Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representa-lo na execução do contrato.
- 13.17 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- 13.18 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.



- 13.19 Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 13.20 Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 13.21 Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 13.22 Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
- 13.23 Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.
- 13.24 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 13.25 Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.
- 13.26 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Solicitar à **CONTRATADA** os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.
- 14.2 Solicitar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões.
- 14.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às



dependências da CAGEPAR, desde que devidamente identificado e acompanhado por um servidor.

- 14.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo servidor responsável, indicado pela **CONTRATANTE**, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços.
- 14.5 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias corridos para a sua correção.
- 14.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:
- 15.1.1 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 15.1.2 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**.
- 15.1.3 Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- 15.1.4 Conferir regularidade das certidões fiscais.
- 15.1.5 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- 15.1.6 Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido nos itens 9.2 e 9.3.

16- DA PROPOSTA DE PREÇOS



- 16.1 Na proposta, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CAGEPAR.
- 16.2 A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).
- 16.3 A Proposta de preços deverá especificar o valor global em reais com duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00) bem como a Taxa de administração ou Desconto que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões, em percentual, com duas casas decimais;

17 - DO CONTRATO

- 17.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 17.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CAGEPAR.
- 17.3 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da Lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 17.4 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital e seus anexos.



- 17.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.
- 17.5 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE.**

18 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 - A empresa durante a execução contratual deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da CAGEPAR para 2018, na Dotação Orçamentária: **33.90.46** - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 20.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato:
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;



- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 20.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:
- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- 20.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis.
- 20.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
- 20.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 20.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:
- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
- 20.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CEGEPAR esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



- 20.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria da CAGEPAR.
- 20.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 20.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 20.7. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do Diretor-Geral da CAGEPAR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.
- 20.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

21 - REAJUSTE DO CONTRATO

- 21.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 21.2 O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As emissões subsequentes, tanto de cartões destinados aos novos beneficiários como para substituição de cartões danificados deverão ocorrer em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido da CAGEPAR.



- 22.2 Na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos disponibilizados, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
- 22.3 A validade do cartão será de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão.
- 22.4 A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CAGEPAR, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 22.5 A manutenção do atendimento a CAGEPAR e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, deverá ocorrer em período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.
- 22.6 Os custos de emissão, de fornecimento e de entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CAGEPAR ou para os beneficiários.
- 22.7 Não será permitida a participação sob a forma de consórcios.

JULIANO MICKUS Diretor de Administração e Finanças

Paranaguá, 08 de Julho de 2018



ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A CAGEPAR – Central de Agua, Esgoto e serviços Concedidos do Litoral do Paraná COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/18

Através da presente, autorizo(amos) o(a) Sr.(a), portador(a)
da Carteira de Identidade RG nº, a participar do procedimento licitatório supra
referenciado, na qualidade de representante de nossa Empresa. Outorgo(amos) à pessoa
supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao certame licitatório na
$modalidade \begin{tabular}{ll} tabula$
Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso
Representante Legal.
,dede 2018.
Assinatura do Diretor ou Representante Legal (com firma reconhecida)
Nome:
RG:
Cargo:
Com relação à empresa licitante:
Endereço:
Telefone
Fac-símile:
Endereço eletrônico:
Com relação a este Representante Legal:
Endereço:



Telefone:		
Fac-símile:		
Endereço eletrônico		

Observações:

- 1) A presente deverá ser assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa, desde que a participação não seja pelo próprio titular ou titulares (Diretores), comprovado por instrumento próprio na data da Licitação;
- 2) É dever do representante zelar pelo gerenciamento e manutenção dos registros dos endereços;



	ANEXO III			
(Papel Timbrado da Empresa)				_
<u>DECLARAÇÃO</u>				
Pregão Eletrônico nº 02/18				
Empresa,	C.N.P.J. nº,	declara	para	os
devidos fins, sob as penas da Lei, que	e cumpre plenamente os requisitos de hab	ilitação e	conco	rda
em sua plenitude ao Edital e seus Ane	exos.			
Em de	2018.			
Nome do Representante Legal				
(assinatura com firma reconhecida)				



	1	ANEXO IV	
(Papel Timbrado da Em	presa)		
MODELO DE DI		ENQUADRAMEN A DE PEQUENC	ITO COMO MICROEMPRESA PORTE
porta , DEC empresa, na presente da Empresa de Pequeno F especial quanto ao seu a Lei Complementar e no enquadrada como: • () MICROEMP	ador da carteira on CLARA, sob as sa stata, cumpre os requiente estabelecidos art. 3º, estando apta on Decreto nº 6.204. PRESA, conforme in CRESA, conforme in CLARA, sobre estable e	de identidade N nções administra isitos legais para s pela Lei Comp a a usufruir o trat 4, de 05.09.200 nciso, art. 3° da L	(nome da empresa), inscrita no CNP, representante legal o (a) Sr.(a Nº e de CPF Nº ativas e sob penas da Lei, que esta a qualificação como Microempresa ou plementar n. 123, de 14.12.2006, em amento favorecido estabelecido nessa 7. Declara, ainda, que a empresa é ei Complementar Nº. 123/2006.
parágrafo 4º do artigo 3 promover a regularização para efeito de regularidao	o da Lei Complemo de eventuais defe	entar nº 123, de eitos ou restriçõe declarada vence	
· _			
	Assir	natura e carimbo	



	ANEXO V	
(Papel Timbrado da Empresa)		

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII

Pregão Eletrônico nº 02/18						
		,	inscrito	no	CNPJ/MF	sob nº
, p	or intermédio de seu represen	tante	e legal S	enho	r	,
portador da CIRG nº	, inscrito no CPF/MF sob n	0			, DECL/	\RA , para
fins do disposto no artigo 2	27, inciso V, da Lei nº 8.666/93,	acre	scido pela	a Lei	nº 9.854/99	, que não
emprega menor de dezoito	anos em trabalho noturno, perig	goso	ou insalu	bre e	não empre	ga menor
de dezesseis anos ¹ .						
() Emprega menor, a par	tir de quatorze anos, na condiçã	o de	aprendiz	2.		
	Paranaguá,	de			de 2018.	

Assinatura e Carimbo

Observações:

- 1 as atividades proibidas aos menores de 18 anos encontram-se enumeradas no Anexo I da Portaria MTE/SIT/DSST nº 20, de 13 de Setembro de 2001, alterada pela Portaria MTE/SIT/DSST nº 4, de 21 de Março de 2002. A Instrução Normativa MTE/SIT nº 26, de 29 de Dezembro de 2001, complementa as normas contidas nos arts. 428 e seguintes da CLT, acerca do contrato de aprendizagem.
- 2 em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI	
(Papel Timbrado da Empresa)	
<u>DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE</u>	

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/18			
	•	,.	rito no CNPJ nº
, por intermédio de se	•	J	o(a) Sr. (a)
OZ do novembro do 2005, o do Doselvação nº 07, do			-
07 de novembro de 2005, e da Resolução nº 07, de Ministério Público – CNMP, que:	ir de abili de 2	oob, do Cons	seino nacional do
() os sócios desta empresa, bem como	sous gorontos	o direteros n	ão cão cônjugos
companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inc	_		, -
cargos de direção da CAGEPAR.	idsive, de Memb	nos e Servido	res ocupantes de
cargos de direção da OMOLI MIX.			
() os sócios desta empresa, bem com	no seus gerente	es e diretore	es são cônjuges,
companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inc	_		, -
cargos de direção da CAGEPAR, abaixo identificado(s):		·
Nome:			
Cargo:			
Órgão de Lotação:			
Grau de Parentesco:			
Por ser verdade, firmo a presente, sob as pena	as da lei.		
	de		de 2018.
<u></u>			
Assinatura e o	arimbo		



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA	DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2018 QUE FAZEM ENTRE SI, A CENTRAL DE ÁGUA ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR E A EMPRESA
CENTRAL	DE ÁGUA ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO
inscrita no CNPJ sob n.º 79.612	PAR, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente 2.362/0001-93, com sede na Rua Doutor Leocádio, nº 307, to eta representada pela lima Sr Diretor Caral, Paula Sársia
Guedes, Cl.RG. nº 4.843.244-1/F	te ato representado pelo Ilmo Sr Diretor-Geral, Paulo Sérgio PR – CPF. nº 875.291.909-97.
CONTRAT	ADA, pessoa jurídica de
	crita no CNPJ sob o nº, com sede
	, Bairro, na Cidade de,
	P:, neste ato representada por Sr(a).
	nº, – CPF. nº),
	de de, nº, CEP:
	de de, Estado do, CEP.
As partes acima qualificadas, CA	GEPAR, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa
	, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o
presente Contrato Administrativo	e que se regerá pelo disposto na Lei Federal no 8.666/93,
atendidas as cláusulas e condiç	ões que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte
integrante, independentemente d	le transcrição, os documentos:
2. b) Edital de Pregão Eletr	ônico n/2018 de de de



entral De Agua, Esgoto E Serviços Concedidos Do Litoral Do Paraná Central De Agua, Esgoto E Serviços Concedidos Do Litoral Do Paraná
3. c) Proposta apresentada pela CONTRATADA em/
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:
1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa especializada
na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimentos de documentos de
legitimação, na forma de cartão magnético eletrônico, magnético ou de similar tecnologia
equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de se
utilizado pelos servidores da CAGEPAR, para uso do benefício de CARTÃO
ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, conforme Lei Complementar no 202/2017, em conformidade
com a legislação trabalhista em com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Le
n.6.321/1976), conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de referência
nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico no 012/2018.
1.2 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da CAGEPAR, con
previsão de a entregas ao longo do período de vigência do contrato, não sendo
contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.
1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º/2018 e a
proposta vencedora, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:
2.1. A despesa deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária fonte
, no orçamento relativo ao exercício de 2018 e o correspondente nos exercícios
subsequentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL:
3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (), inclusas todas as despesas con
tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras
que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor).
3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta
no, Agência , Banco

fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada,



obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

- 3.3. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.3.1. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- 3.3.2. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CAGEPAR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

 $N = N^{\circ}$ de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. A CAGEPAR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 4.2. A CONTRATADA deverá agendar data e horário para entrega do objeto junto a(o) fiscal do contrato, pelo telefone da CAGEPAR com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 18h:30m, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE conforme tabela no Termo de referencia.
- 4.3. Os serviços serão recebidos de acordo com o contido no Edital e no Anexo I Termo de Referência nas seguintes condições:
- 4.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da notificação, corrigir e/ou substituir o solicitado. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.
- 4.3.2. **Definitivamente**, após a verificação e atesto de conformidade que comprove a adequação do serviço prestado, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 4.5. Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.



CLÁUSULA5 QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 A Contratada obriga-se a:
- 5.1.2 Efetuar a fornecer os itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 5.1.3 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer item que não esteja em perfeita condição de consumo.
- 5.1.4 Não será necessário os Alvará da Vigilância Sanitária.
- 5.1.5 Os cartões deverão ser entregues/distribuídos conforme a solicitação da CAGEPAR no respectivo endereço informado;
- 5.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 5.1.7 Entregar os itens solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 5.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.1.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.12 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 5.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 5.1.14 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 5.1.15 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- 6.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 6.2 Exigir o cumprimento de notas e obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes do TR, do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão fiscalizadora de contrato;
- 6.6 Efetuar pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecido no TR, no edital e seus anexos;
- 6.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;



6.8 A CAGEPAR, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 7.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal
- 7.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:



- 7.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:
- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- 7.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis.
- 7.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
- 7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CAGEPAR quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.



- 7.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CEGEPAR esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria da CAGEPAR.
- 7.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do Diretor-Geral da CAGEPAR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.
- 7.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:



- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 8.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços (quando houver ATA).

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

- 10.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na prestação do serviço objeto, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais indicado por ato do Diretor-Geral e Publicado no Diário Oficial do Município, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do Decreto 173/2017, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- 12.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.
- 12.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.
- 12.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.6 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 173/2017, será um servidor efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 13.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
- (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 13.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato:
- 13.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
- 13.2.1.1. "prática obstrutiva":
- (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Termo de Referência;



(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

13.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1 O presente contrato tem por escopo a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimentos de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para uso do benefício de CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, conforme Lei Complementar no 202/2017, em conformidade com a legislação trabalhista em com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6.321/1976), conforme as especificações técnicas constantes no Termo de referência.

14.2 O prazo de contratação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo contratual, por iguais e sucessivos período, contados do início da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, parágrafo II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO DE PREÇOS



- 9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à CAGEPAR convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará a CAGEPAR em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.
- 9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).
- 9.7. A critério da CAGEPAR poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CAGEPAR adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa



de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

- 9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.
- 9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no edital.
- 9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passiveis de aplicação ao caso.
- 15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade,



da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, de de de 2018.	
PAULO SÉRGIO GUEDES	
PAULO SERGIO GUEDES	
Diretor-Geral	
	
(Nome da empresa)	
Testemunha	
Testemunha	



	ANEXO VIII
-	

_____, inscrita no CNPJ sob nº

representada

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____

2. Identificação da Licitante:

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À CAGEPAR - Central De Água, Esgoto e Serviços Concedidos Do Litoral Do Paraná COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO PREGÃO Eletrônico nº 02/18

neste

ato

_____ (qualificação completa: nome, RG, CPF, endereço,

telefones, nacionalidade,	, estado civil, cargo), en	n atendimento ao dispos	sto no Edital do Pregão			
Eletrônico nº 02/18, após	análise do referido instrur	nento convocatório e tend	lo pleno conhecimento do			
seu conteúdo, se prop	oõe a fornecer os pro	dutos, objeto desta lic	itação, sob sua inteira			
responsabilidade, nas coi	ndições e preços a seguir.					
Valaria						
valores a s	erem creditados nos					
Estimativa de	Valor mensal do	Valor Total	Valor Total Anual			
beneficiários	benefício	Mensal Estimado	Estimado			
Deffettolatios	(R\$)	(R\$)	(R\$)			
17	415,61	7.065,37	84.784,44			
Valor refer	ente à taxa de admir	nistração (cobrança	ou deságio)			
Taxa de	Valor mensal referente à taxa	Valor mensal a ser cobrado ou	Valor anual a ser cobrado ou			
administração		descontado	descontado			
(cobrança ou	de administração por servidor (R\$)	como taxa de	como taxa de			
deságio)		administração (R\$)	administração (R\$)			
Valor mens	sal total (R\$)					
Valor anual total (R\$)						
	, ,					

1. Esta proposta tem validade de _____ (____) dias.



RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	CNPJ:		
ENDEREÇO:			
TELEFONES:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
E-MAIL:			
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA I	V ⁰:
De conde com levides a con visco co			ODE/ME =0
De acordo com legislação em vigor, eu,			
, declaro estar ciente d	a responsabilidade qu	e assumo peias	informações
constantes dessa proposta.			
	de de	e 2018.	
Assinatura	Representante Legal		

Observação:

- 1) É dever do representante legal zelar pela atualização dos dados acima.
- 2) Esta proposta deverá estar redigida em papel timbrado da licitante, preferencialmente.



		ANEXO IX			
(Pap	el Timbra	do da Empresa)			
		DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA			
		(Nome do Representante legal			
da	licitante),	portador da CIRG nº, inscrito no CPF/MF sob nº			
		, residente e domiciliado na			
	,	como representante devidamente constituído de			
		(Nome da empresa Licitante),			
inscri	ito no	CNPJ/MF sob nº, com Sede/Filial na			
		, doravante denominada licitante, para fins do			
dispo	sto no Ed i	ital de Pregão Eletrônico nº 02/18, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo			
299 d	do Código	Penal Brasileiro, que:			
	a)	a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que			
		o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,			
		informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato			
		do Pregão Eletrônico nº 02/18, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;			
	a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de				
		qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 02/18, por			
		qualquer meio ou por qualquer pessoa;			
c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão d					
		outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 02/18 quanto a			
		participar ou não da referida licitação;			
	d)	que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,			
		comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do			
		Pregão Eletrônico nº 02/18 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;			
	e)	que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou			
		indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAGEPAR			
		antes da abertura oficial das propostas; e,			
	f)	que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém			
		plenos poderes e informações para firmá-la.			
		, de de 2018.			

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Eletrônico nº 02/18

_(nome	da	empresa),	inscrita	no	CNPJ
nº	,sediada			(endereço	completo),
declara, sob	as penas o	da lei, que até a presente	data inexistem fatos	supervenientes	s, para sua
habilitação n	o presente p	processo licitatório, assim o	como está ciente da o	brigatoriedade	de declarar
ocorrências p	oosteriores.				
				Ī	∟ocal e data
		Assinatura do repr	resentante legal		



			Anexo XI

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A CAGEPAR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, n.º 002/2018, instaurado pela CAGEPAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

	Paranaguá , de	_ de 2018.
	Nome da Empresa CNPJ:	
 (Assinati	ura do Representante Legal da	Empresa licitante)



|--|

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESEN				ÓRGÃO EMISSOR:
DOCUMENTO DE IDE CPF Nº:	NTIDADE N°:			URGAU EMISSUR:
ENDEREÇO ELETRÔI ENDEREÇO COMPLE	NICO:			
ENDEREÇO COMPLE	TO DA PESSOA JU	RÍDICA:		
	Paranaguá,	de	de	
	As	sinatura e Carimb	0	